



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Recuperação Judicial nº 5000531-34.2021.8.24.0062
1ª Vara da Comarca de São João Batista/SC

Recuperandas:

Formento Comercio de Calçados e Componentes Eireli
N & C Indústria de Calçados Ltda
Ana Carol Comércio de Artigos Infantis Ltda
Andregtoni Comércio de Calçados e Componentes Ltda
Indústria e Comércio de Calçados Guilhermina Santos Ltda
STS Participações Societárias Ltda

Março de 2021

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
1.1. Considerações Preliminares.....	4
1.2. Recomendação CNJ.....	5
1.3. Estágio Processual.....	7
1.4. Cronograma Processual.....	8
1.5. Eventos do Mês.....	10
1.6. Incidentes do Mês.....	11
1.7. Recursos Interpostos.....	12
2. Informações sobre as Recuperandas.....	13
2.1. Histórico.....	14
2.2. Estrutura Societária.....	15
2.3. Atividade Empresarial	20
2.4. Estabelecimentos – Localização	22
2.5. Reunião com a Administração.....	23
3. Créditos.....	26
3.1. Créditos Concursais.....	27
3.2. Créditos Extraconcursais – Passivo Fiscal.....	29
3.3. Créditos Extraconcursais - Outros.....	30
4. Análise Econômico-Financeira.....	31
4.1. N&C Indústria.....	32
4.2. Fluxo de Caixa.....	37
5. Informações Adicionais.....	39
5.1. Passivo Contingente – Obrigações Ilíquidas.....	40
5.2. Cumprimento das Obrigações.....	43
6. Glossário.....	44

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Considerações Preliminares
- 1.2. Recomendação CNJ
- 1.3. Estágio Processual
- 1.4. Cronograma Processual
- 1.5. Eventos do Mês

1.1 Considerações Preliminares

Primeiramente, cumpre referir as premissas que embasaram este relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para chegar às conclusões apresentadas no presente relatório, entre outros aspectos, esta Equipe Técnica: (i) tomou como boas e válidas as informações gerenciais encaminhadas pelos representantes das Recuperandas; e (ii) conduziu discussões com membros integrantes da administração destas sobre os seus negócios e operações.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Prescreve a alínea “c” do art. 22 da LREF ser dever do administrador judicial apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor. Nesse sentido, **de todo recomendável que tal relatório seja alicerçado em informações contábeis** relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas de acordo com a legislação e com o

padrão contábil da legislação correlata vigente, cuja elaboração ocorra por contador habilitado.

Sucede que, no presente caso, **referidas informações não foram entregues ao administrador judicial, razão pela qual o presente relatório está baseado em informações gerenciais** das Recuperandas, as quais serão re/ratificadas à medida que as informações contábeis sejam regularmente processadas.

Cumpre referir que nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório têm qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza a independência desta Equipe Técnica em relação ao presente trabalho.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em reais (R\$)**.

1.2 Recomendação CNJ

Em julho de 2020, o Conselho Nacional de Justiça ("CNJ") publicou Recomendação acerca da [padronização dos relatórios mensais de atividades](#) apresentados pelo administrador judicial (Recomendação n.º 72).

À vista disso, esta Equipe Técnica apresenta na [página seguinte um resumo com as principais recomendações do Conselho](#), avaliando a pertinência do conteúdo para esse processo e, quando aplicável, indicando de que forma o tema está contemplado no presente Relatório.



1.2 Recomendação CNJ

	Recomendação	Aplicável?	Página
2.1.1	Descreva a Atividade empresarial (varejo / indústria / produtor rural/etc.)	Sim	20
2.1.2	Descreva a estrutura societária (composição societária / órgãos de administração)	Sim	15
2.1.3	Indique todos os estabelecimentos	Sim	22
2.2.4	Quadro de funcionários	Sim	N/I
2.2.4.1	Número de funcionários/colaboradores total	Sim	N/I
2.2.4.1.1	Número de funcionários CLT	Sim	N/I
2.2.4.1.2	Número de pessoas jurídicas	Sim	N/I
2.2.5	Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Sim	31
2.2.5.1	Ativo (descrição / evolução)	Sim	N/I
2.2.5.2	Passivo	Sim	N/I
2.2.5.2.1	Extraconcursal	Sim	29
2.2.5.2.1.1	Fiscal	Sim	29
2.2.5.2.1.1.1	Contingência	Sim	40
2.2.5.2.1.1.2	Inscrito em dívida ativa	Sim	29
2.2.5.2.1.2	Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	Sim	30
2.2.5.2.1.3	Alienação fiduciária	Sim	30
2.2.5.2.1.4	Arrendamentos mercantis	Não	

	Recomendação	Aplicável?	Página
2.2.5.2.1.5	Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	Sim	30
2.2.5.2.1.6	Obrigação de fazer	Não	
2.2.5.2.1.7	Obrigação de entregar	Não	
2.2.5.2.1.8	Obrigação de dar	Não	
2.2.5.2.1.9	Obrigações ilíquidas	Sim	40
2.2.5.2.1.10.	N/A	Não	
2.2.5.2.1.10.1	Justificativa	Não	
2.2.5.2.1.10.2	Observações	Não	
2.2.5.2.1.11	Pós ajuizamento da RJ	Não	
2.2.5.2.1.11.1	Tributário	Sim	29
2.2.5.2.1.11.2	Trabalhista	Não	
2.2.5.2.1.11.3	Outros	Não	
2.2.5.2.1.11.3	Observações	Não	
2.2.5.2.1.11.4	Observações / Gráficos	Não	
2.2.6	Demonstração de resultados (evolução)	Sim	N/I
2.2.6.1	Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Sim	31
2.2.7	Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Não	
2.2.8	Controle de pagamentos dos credores concursais	Não	
2.2.8.1	N/A	Não	
2.2.8.2	Anexar documentos	Não	
2.2.9	Observações	Não	
2.2.10	Anexos	Não	
2.2.11	Eventos do mês	Sim	10

1.3 Estágio Processual

Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 10/02/2021 por um grupo econômico em litisconsórcio ativo dedicado à produção industrial de calçados das marcas “Contramão”, “Maria Caramelo” e “Bellavine”, com atuação também no varejo calçadista (Evento 1).

Distribuída a petição inicial, sobreveio despacho determinando a realização de perícia prévia, nos termos da Recomendação nº 57/2019 do CNJ, para constatar a adequação da documentação apresentada e as reais condições de funcionamento das Empresas.

Com a entrega do Laudo de Perícia Prévia (Evento 40), foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em 25/02/2021 (Evento 43), nomeando-se esta Equipe Técnica para o cargo de Administradora Judicial.

No mesmo despacho, autorizou-se a consolidação substancial de ativos e passivos das requerentes por integrarem o mesmo grupo econômico e preencherem os requisitos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

Sendo assim, tendo como *dies a quo* a data da decisão que deferiu o processamento, o prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções

(*stay period*), previsto nos artigos 52, III, c/c 6º, §4º, da LRF, findará em 28/05/2021.

As correspondências previstas no art. 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005, foram remetidas logo após a investidura no encargo. O edital de que trata o art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/0005, foi veiculado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/03/2021, considerando-se publicado no dia 26/03/2021, marco do início da fase administrativa de verificação de créditos conduzida pela Administração Judicial.

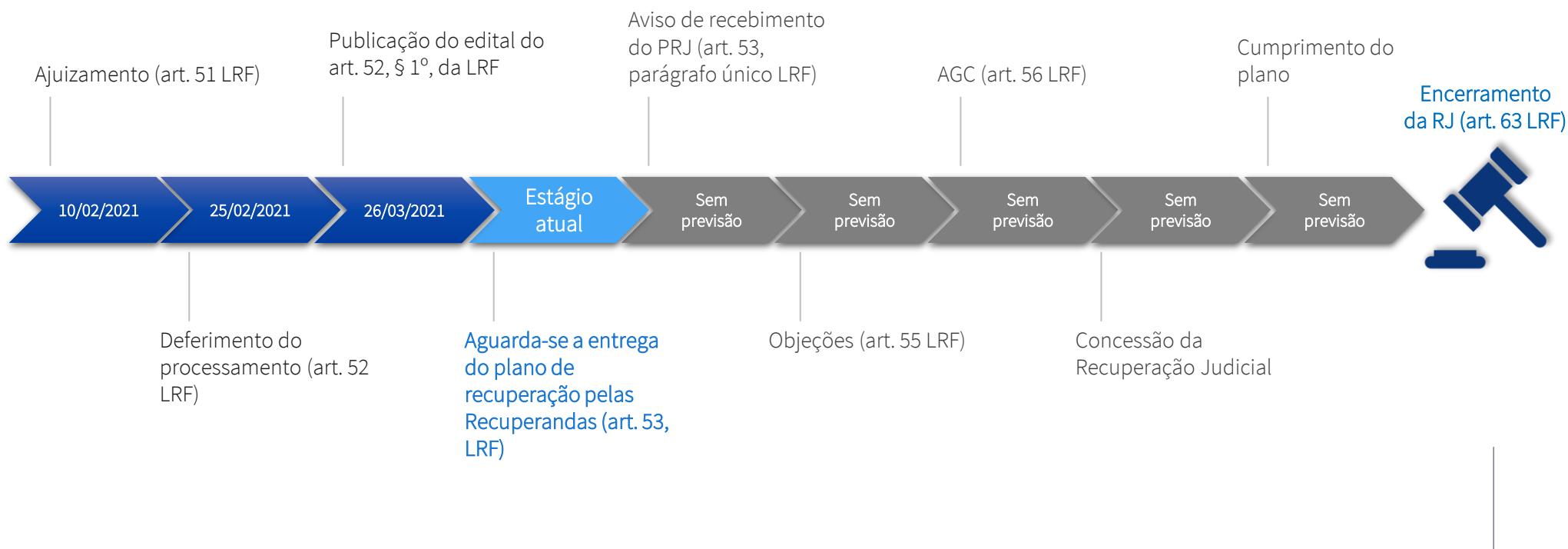
Atualmente, a Administração Judicial está analisando as habilitações e as divergências recebidas, bem como os documentos e registros contábeis que atestam a higidez dos créditos declarados pelas Recuperandas, o que culminará com a entrega das relações de credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Dentro do prazo legal, as Recuperandas deverão apresentar o plano de recuperação.

É como se encontra o processo.

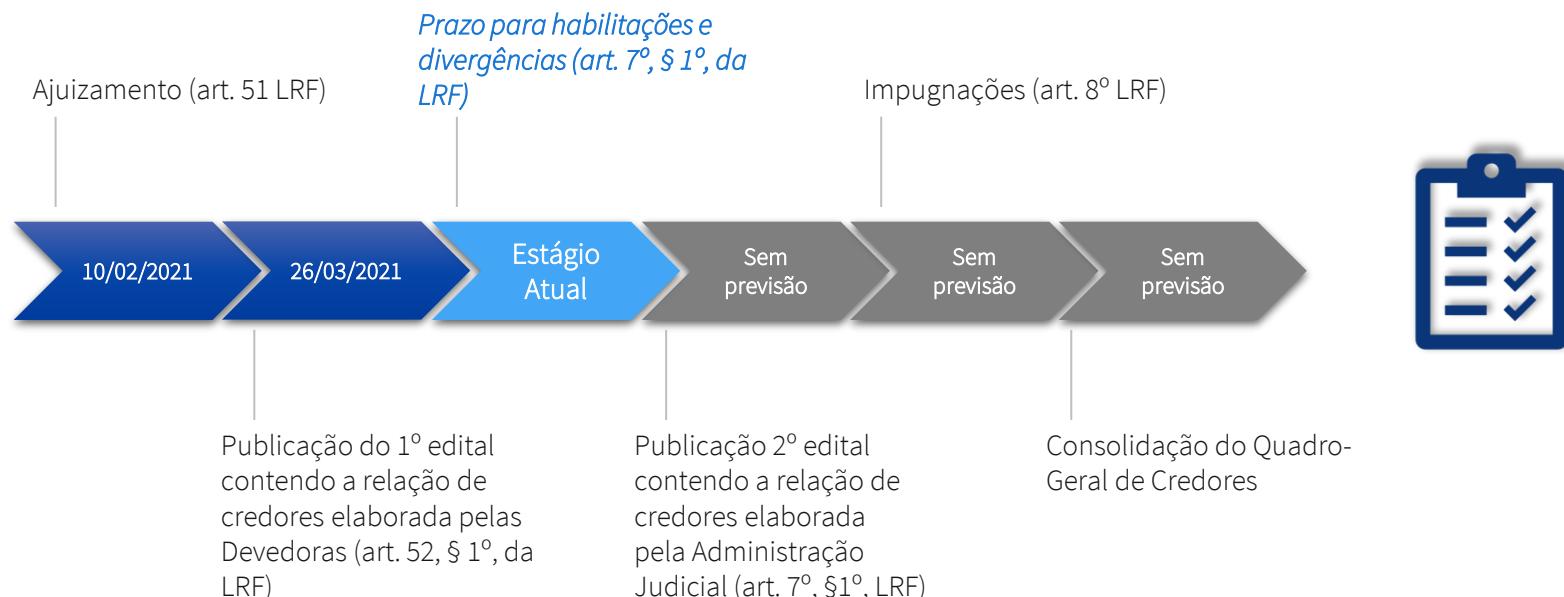
1.4 Cronograma Processual

Abaixo é apresentado o [cronograma do processo de Recuperação Judicial](#) das Recuperandas, demonstrando o atual estágio em que se encontra.



1.4 Cronograma Processual

Abaixo é apresentado o [cronograma da Verificação de Créditos](#), demonstrando o atual estágio em que se encontra.



1.5 Eventos do Mês

Apresenta-se abaixo a relação de todos os eventos relevantes que tramitaram no processo de Recuperação Judicial desde o ajuizamento:

Data do Evento	Conteúdo	Autos
10/02/2021	Petição Inicial	Evento 01
12/02/2021	Despacho determinando realização de perícia prévia	Evento 08
23/02/2021	Apresentação de Laudo de Perícia Prévia	Evento 40
25/02/2021	Despacho de deferimento do processamento	Evento 43
24/03/2021	Edital do art. 52, §1º da LRF remetido ao DJE	Evento 120

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2. INFORMAÇÕES SOBRE AS RECUPERANDAS

- 2.1. Histórico
- 2.2. Estrutura Societária
- 2.3. Atividade Empresarial
- 2.4. Estabelecimentos – Localização
- 2.5. Reunião com a Administração

2.1 Histórico do Grupo Econômico

Em 1997, com o início da fabricação de calçados infantis, houve a inauguração da **atual sede** da Requerente.



Em 1993 foi fundada “N&C”, inicialmente focada na produção e comercialização de calçados. Em 5 meses, a Empresa passou a atuar exclusivamente no ramo industrial, fabricando produtos da sua marca “Contramão”.

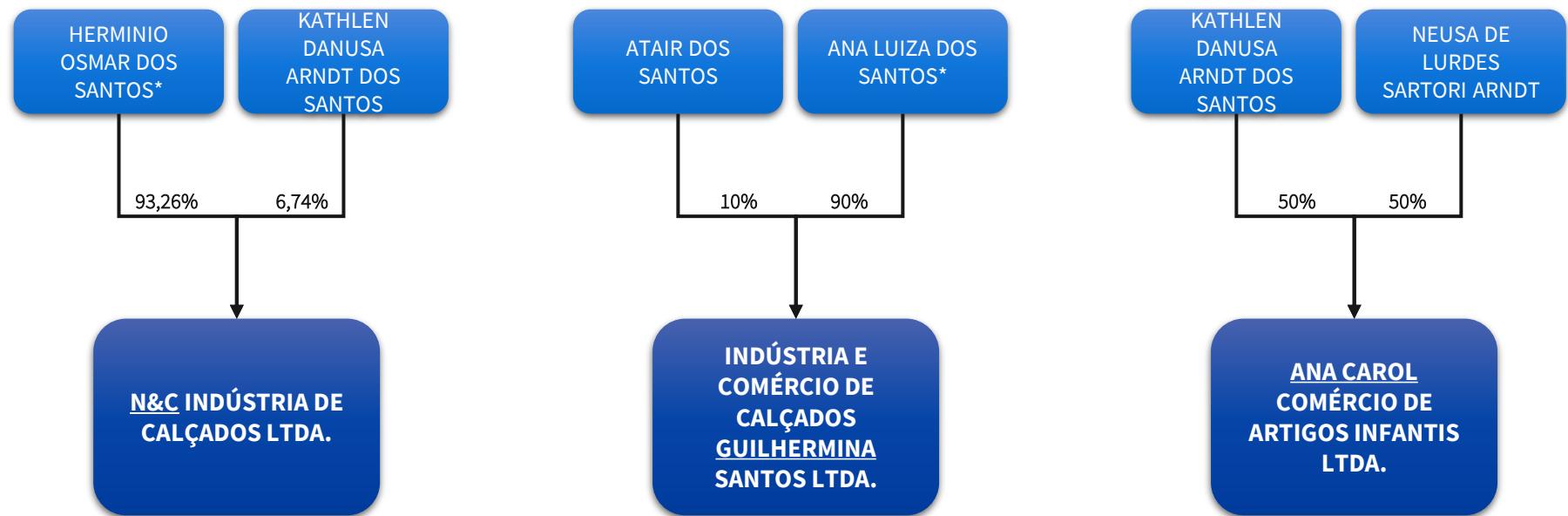
Em 2003, houve a constituição da “Guilhermina” com foco na produção de calçados infantis da nova marca “Maria Caramelo”. No mesmo ano, houve a fundação da “Ana Carol”, com atuação exclusive no comércio varejista de calçados das marcas do Grupo “Contramão”.

Em 2004, foi criada a “Andregtoni” para atuação no comércio varejista de calçados das marcas do Grupo “Contramão”.

Em 2015, foi criada a “Formento” para atuação no comércio varejista de calçados das marcas do Grupo “Contramão”.

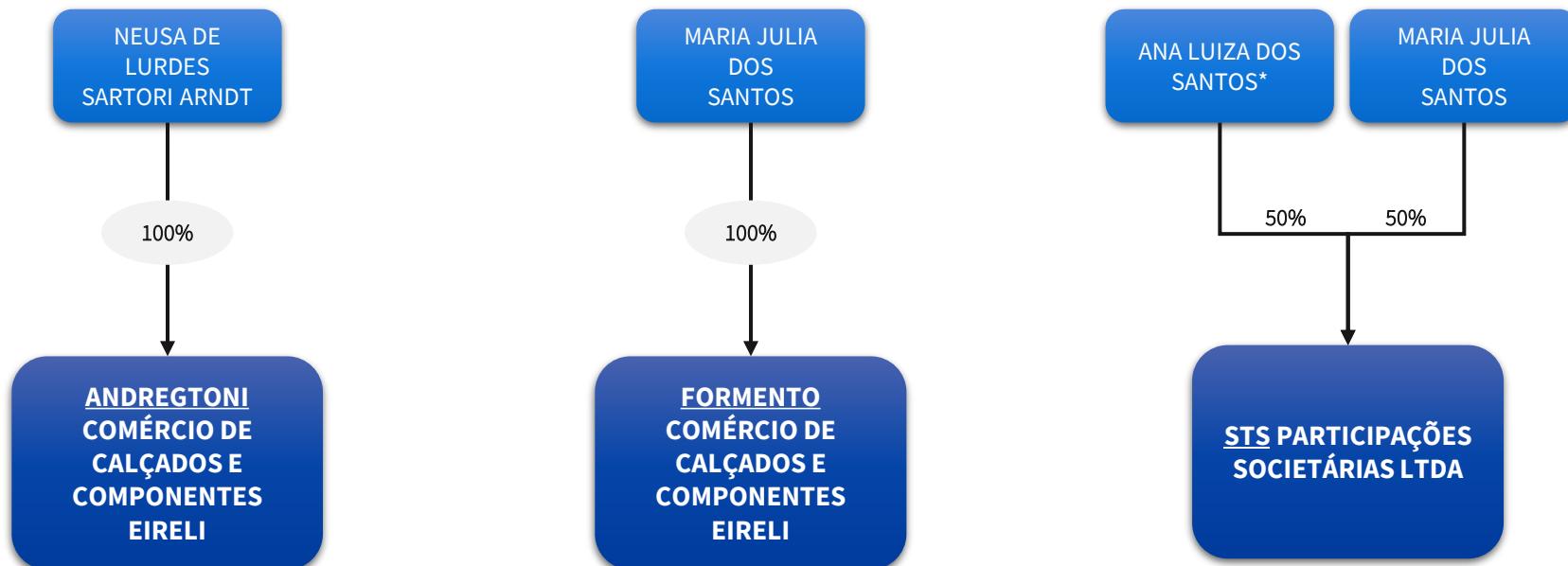
Em 2010, foi constituída a holding “STS” para administrar as empresas criadas pelo Grupo “Contramão”.

2.2 Estrutura Societária - Grupo Econômico



*Sócio(a) Administrador(a).

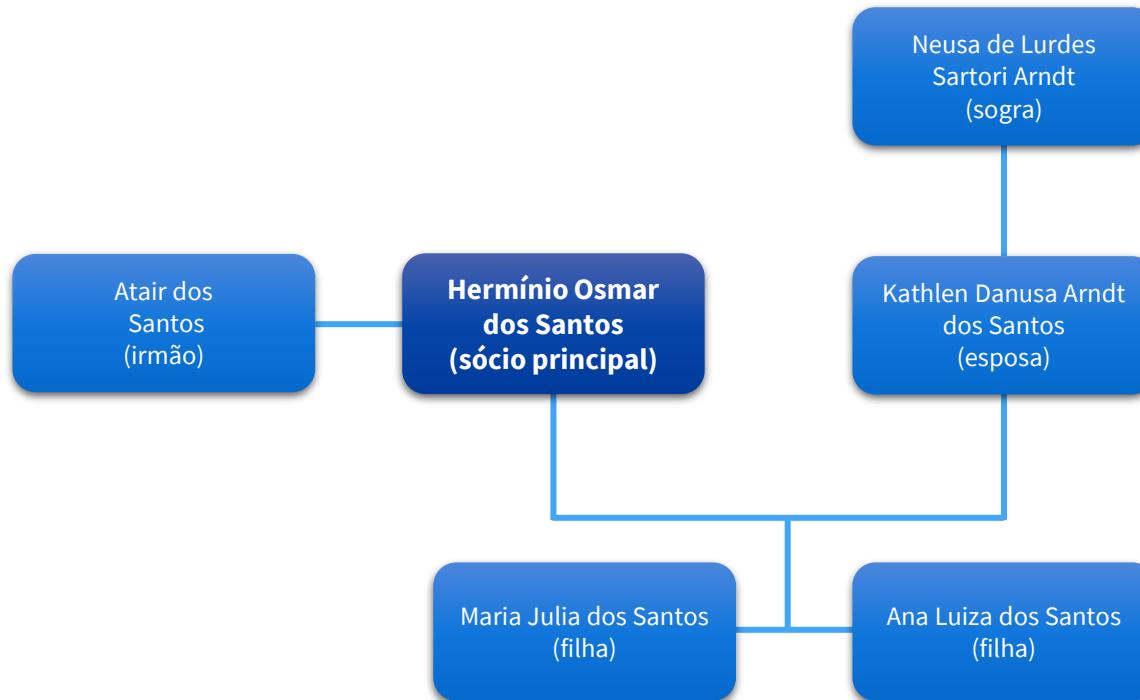
2.2 Estrutura Societária - Grupo Econômico



*Sócia Administradora.

2.2 Estrutura Societária - Grupo Econômico

A composição societária do Grupo Contramão é totalmente familiar. O **Sr. Hermínio Osmar dos Santos** é quem exerce a administração de fato de todas as Empresas. Para facilitar a compreensão, apresenta-se breve diagrama do vínculo familiar entre os sócios:



2.2 Estrutura Societária – Indústria e STS

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS GUILHERMINA SANTOS LTDA.

CNPJ: 05.684.209/0001-35

Rua Fortunata Luiza Dadam, 57 –
São João Batista/SC

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 30.000,00

Sócios: Ana Luiza dos Santos
(90%) e Atair dos Santos (10%)

N&C INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

CNPJ: 74.020.041/0001-86

Avenida Valerio Gomes, 85 – São
João Batista/SC

Sociedade Empresária Limitada

Capital Social: R\$ 148.494,00

Sócios: Herminio Osmar dos
Santos (93,26%) e Kathlen
Danusa Arndt dos Santos
(6,74%)

STS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CNPJ: 11.815.516/0001-00

R. Vitalina do Nascimento , 55 –
São João Batista/SC

Sociedade Empresária Ltda.

Capital Social: R\$ 113.500,00

Sócios: Ana Luiza dos Santos
(50%) e Maria Julia dos Santos
(50%)

2.2 Estrutura Societária - Varejo

ANDRETONI COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES EIRELI

CNPJ: 06.300.684/0001-23

Avenida Deputado Valerio
Gomes, 25/ Sala 203 – São João
Batista/SC

Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada

Capital Social: R\$ 100.000,00

Sócios: Neusa de Lurdes Sartori
Arndt (100%)

FORMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES EIRELI

CNPJ: 23.699.686/0001-56

Avenida Deputado Valerio
Gomes, 25/ Sala 01 – São João
Batista/SC

Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada

Capital Social: R\$ 105.000.000

Administradores: Maria Julia dos
Santos

ANA CAROL COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA.

CNPJ: 06.072.377/0001-32

Avenida Brasil, 1591/ Sala 17 –
Balneário Camboriú/SC

Sociedade Empresária Ltda.

Capital Social: R\$ 14.000,00

Sócios: Kathlen Danusa Arndt
dos Santos (90%) e Neusa de
Lurdes Sartori Arndt (10%)

2.3 Atividade Empresarial - Indústria

A **N&C** e a **Guilhermina** são as responsáveis pela produção industrial de calçados do Grupo. O processo de produção ocorre de maneira conjunta entre as duas plantas fabris, sendo produzido atualmente cerca de **600 pares por dia** (o ápice histórico é de 1.800 por dia).

A maior parte das atividades industriais e administrativas estão concentradas na **N&C**, que atualmente conta **50 empregados atuando no ramo industrial**, enquanto outros **10** estão lotados na sede da **Guilhermina**. A **N&C** produz os calçados da **marca Contramão**.

A indústria representa aproximadamente **90% do faturamento** de todo o grupo, sendo a maior parte dos calçados produzidos **destinados à Região Sudeste** do país.

As Recuperandas estão situadas de forma estratégica em região que se trata de um **pólo calçadista**. Os representantes afirmam que o Grupo Contramão possui uma marca bastante consolidada no mercado, de forma que, embora a crise acarretada pela pandemia,

não “fechou as portas”, diferentemente de inúmeras outras fábricas de calçados da região.



2.3 Atividade Empresarial – Varejo e STS

O [varejo de calçados](#) representa **10% do faturamento** de todo o Grupo. Historicamente, existiam 3 lojas: [Ana Carol](#) (Balneário Camboriú/SC), [Andregtoni](#) (Brusque/SC) e [Formento](#) (São João Batista/SC), as quais comercializavam exclusivamente os produtos do **Grupo Contramão**. Atualmente, apenas a [Formento](#) (2 vendedoras) e a [Ana Carol](#) (1 empregado) estão em atividade.

Os calçados produzidos pelo Grupo também são vendidos em mais de **10 marketplaces**, como Dafiti, Magazine Luiza, Eurobaby, entre outros. Atualmente, estuda-se a possibilidade de ampliação do e-commerce mediante a criação de um *marketplace* próprio. Atualmente o e-commerce representa um **faturamento mensal superior a R\$ 50 mil**.

O Grupo Econômico também dispõe de 6 salas comerciais ao lado da [Formento](#) para locação. Atualmente, uma sala está disponível, duas salas estão sendo utilizadas pelas próprias Recuperandas e três estão locadas, gerando uma receita mensal de R\$ 1.200,00 cada. (atualmente, duas salas estão alugadas)

Já o objeto social da **STS** prevê a “participação societária e acionária em outras empresas” e a “locação e venda de imóveis próprios”. Todavia, nota-se que nos últimos três exercícios não há registro de participação societária em outras empresas, bem como da venda de imóveis. As atividades atuais resumem-se a locação de ativos. Em 2020, a Devedora auferiu um **faturamento bruto de R\$ 42 mil**.

BELLAVINE
CALÇADOS

Grupo
Contramão

Maria
Caramelo

2.4 Estabelecimentos - Localização



Parque Industrial da [N&C](#). A planta fabril está localizada na Valerio Gomes, 85 – São João Batista/SC. A loja da [Formento](#) fica localizada no mesmo terreno.



Parque Industrial da [Guilhermina](#), localizado na Rua Fortunata Luiza Dadam, 57 – São João Batista/SC.



O estabelecimento comercial da [Ana Carol](#) situa-se na Avenida Brasil, 1591/ Sala 17, localizada em Balneário Camboriu/SC.

A [Andregtoni](#) recentemente encerrou suas atividades na cidade de Brusque/SC, enquanto a [STS](#) apresenta apenas atividades administrativas.

2.5 Reunião com a Administração

Em primeiro lugar, destaca-se que este relatório aborda as atualizações gerais repassadas à equipe da Administração Judicial no momento da reunião com a administração das Recuperandas, a qual ocorreu no dia 19 de março de 2021, de forma remota, em caráter de exceção, por conta das recomendações das autoridades sanitárias de isolamento social.



Inicialmente, esta Equipe Técnica, na figura de Daniel Kops, apresentou os membros que estarão diretamente relacionados ao andamento desta Recuperação Judicial.

Ainda, a Administração Judicial mencionou que geralmente faz o acompanhamento das atividades das Recuperandas *in loco*. No entanto, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), as reuniões estão sendo conduzidas **virtualmente**.

No que tange às informações contábeis repassadas pela administração das Empresas e sobre as quais esta Administração Judicial realizou análise neste primeiro Relatório Mensal de Atividades (RMA), cumpre destacar que se referem às atividades dos meses de fevereiro e março de 2021.

A Administração Judicial, em uma abordagem inicial, solicitou novamente aos representantes das Recuperandas um panorama a respeito das causas da crise financeira vivenciada pelas Empresas.

Em relação à indústria, o representante do Grupo Contramão, Sr. Hermínio, iniciou a reunião afirmando que as novas medidas de isolamento adotadas em todo o país afetam diretamente a atividade do Grupo, uma vez que, assim como ocorreu no ano passado, há uma redução no número de pedidos realizados pelos seus clientes, o qual é composto majoritariamente por varejistas.

2.5 Reunião com a Administração

De acordo com o relato, não houve uma mudança significativa no faturamento do Grupo desde o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, uma vez que o período de incerteza relacionado à pandemia causada pela COVID-19 ainda freia a retomada da normalidade nas atividades. Para atingir o ponto de equilíbrio, o Sr. Hermínio afirmou ser necessário um faturamento mensal de aproximadamente R\$ 600.000,00.

Atualmente, os trabalhos na indústria estão sendo executados quatro dias por semana, em razão da falta de demanda. Muito embora as indústrias estejam produzindo, as Empresas não estão conseguindo faturar adequadamente enquanto as lojas de seus clientes se encontram fechadas.

Além disso, o administrador das Empresas ressaltou que a compra de todas as matérias-primas está sendo realizada à vista, o que gera uma dificuldade no reaquecimento das atividades industriais. Para resolver tal questão, atualmente estudam a possibilidade de buscar novos recursos no mercado para aportar nas Empresas, embora ainda não exista nenhuma proposta concreta para tal.

Outra relevante dificuldade em relação às medidas de isolamento social também reside no fato de que a maior parte das vendas do grupo

são realizadas mediante representação comercial. O Sr. Hermínio pontuou a importância das visitas presenciais realizadas pelos representantes comerciais autônomos contratados pelo grupo, os quais costumam levar presencialmente os calçados para serem visualizados pelos clientes.

Em relação às operações de exportação, o Sr. Hermínio afirmou que os principais clientes do grupo se encontram na América do Sul, que atualmente sofre de uma crise econômica advinda da pandemia. Dessa forma, pontou-se que a exportação não representa um nicho de mercado promissor e, também, representava somente 8% do faturamento do grupo antes da pandemia.

Em relação ao varejo, o Sr. Hermínio afirmou que existe um projeto de expansão das atividades do setor por meio do e-commerce. Relatou que foi contratada a empresa “DOOCA” para assessorar o grupo no desenvolvimento de um *market place* mais lucrativo com a integração de todos os seus estoques, bem como a “Z4” para melhoria do seu marketing.

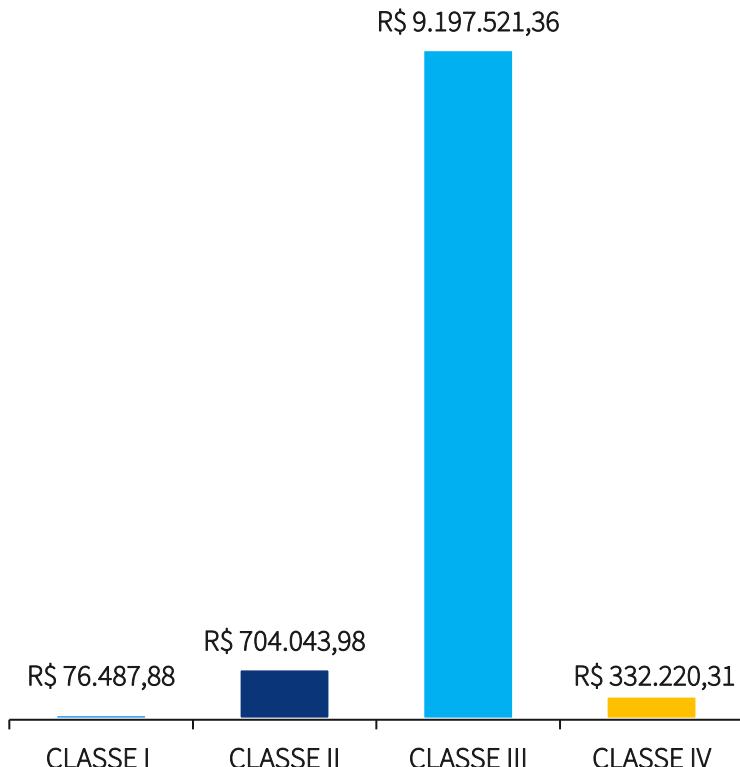
Por fim, a Administração Judicial foi informada de que as Recuperandas se encontram com expressivos valores tributários em aberto, com exceção da STS Participações Societárias.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

3. CRÉDITOS

- 3.1. Concursais
- 3.2. Extraconcursais - Tributos
- 3.3. Extraconcursais - Outros

3.1 Créditos Concursais – Consolidado



O passivo total sujeito à Recuperação Judicial das Devedoras corresponde à monta de **R\$ 10.310.273,5**. A lista de credores é composta pela **Classe I** (Trabalhista - 76 credores), **Classe II** (Garantia Real - 2 credores), **Classe III** (Quirografários - 189 credores) e **Classe IV** (ME/EPP - 52 credores).

Nota: os valores contidos nesta página estão baseados no relatório de credores do artigo 52, § 1º, da LRF.

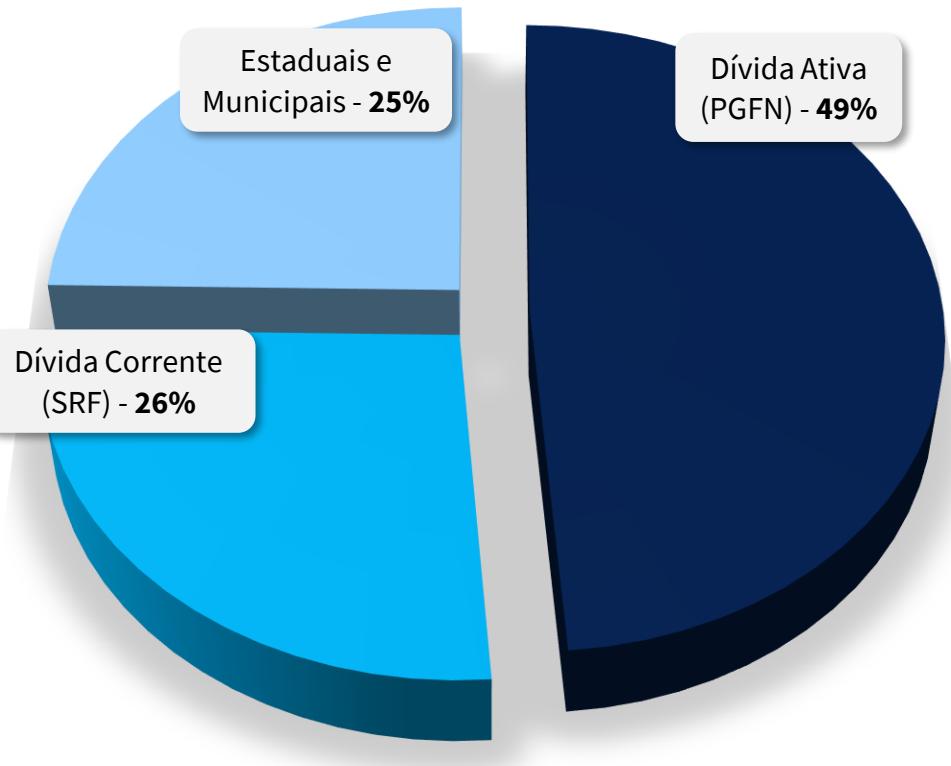
3.1 Créditos Concursais – por Devedora

Apresenta-se abaixo a lista de credores por devedora no que diz respeito ao **valor de cada classe** e também a **quantidade de credores**:

EMPRESA	CLASSE I	CLASSE IV	CLASSE II	CLASSE III	TOTAL
STS		R\$ 30.426,50		R\$ 277.101,76	R\$ 307.528,26
Formento	R\$ 56,00			R\$ 163.628,36	R\$ 163.684,36
Andregtoni				R\$ 421.064,38	R\$ 421.064,38
Ana Carol	R\$ 295,63		R\$ 200.000,00	R\$ 382.793,97	R\$ 583.089,60
Guilhermina	R\$ 20.684,44		R\$ 265.496,98	R\$ 699.820,02	R\$ 986.001,44
N&C	R\$ 55.451,81	R\$ 301.793,81	R\$ 238.547,00	R\$ 7.253.112,87	R\$ 7.848.905,49
TOTAL	R\$ 76.487,88	R\$ 332.220,31	R\$ 704.043,98	R\$ 9.197.521,36	R\$ 10.310.273,53

EMPRESA	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	TOTAL
STS		11	6	17	
Formento	1		3		4
Andregtoni			5		5
Ana Carol	4	1	4		9
Guilhermina	55	1	4		60
N&C	16	1	162	46	225
TOTAL	76	3	189	52	320

3.2 Créditos Extraconcursais – Passivo Fiscal



O passivo fiscal em atraso, até o momento, é de **R\$ 2.164.684**

sendo constituído por:

	Dívida Ativa (PGFN)	Dívida Corrente (SRF)	Estaduais e Municipais
N&C	R\$ 985.679	R\$ 356.888	R\$ 520.833
Formento	R\$ 2.389	R\$ 40.090	R\$ 2.426
STS	R\$ 1.319	R\$ 8.883	R\$ 6.506
Ana Carol	R\$ -	R\$ 43.340	R\$ -
Andregtoni	R\$ -	R\$ 3.480	R\$ 592
Guilhermina	R\$ 66.665	R\$ 126.694	R\$ 5.143
	R\$ 1.056.051	R\$ 579.374	R\$ 535.501

3.3 Créditos Extraconcursais – Outros

Os títulos de crédito extraconcursais das Recuperandas perfaziam as montas de **R\$ 2.620.685,96** e **USD 588.461,59** em 28 de fevereiro de 2021. Tal montante era composto pelas seguintes dívidas:

Mês	N & C	GUILHERMINA
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina¹	R\$ 649.792,67	
Banco Bradesco S/A¹		R\$ 490.034,68
Banco do Brasil S/A²	USD 588.461,59	
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A¹	R\$ 196.402,48	
Caixa Consórcios S/A Adm. De Consórcios¹		R\$ 668.146,96
Caixa Econômica Federal¹	R\$ 136.244,00	R\$ 30.103,13
Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí – Viacred¹	R\$ 449.962,04	

¹Operações com Alienação Fiduciária;

²Operações ACC (Adiantamento de Contrato de Câmbio).

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

4. ANÁLISE FINANCEIRA

- 4.1. N&C | Indústria
- 4.2. Fluxo de Caixa

4.1 Análise Financeira – N&C | Indústria

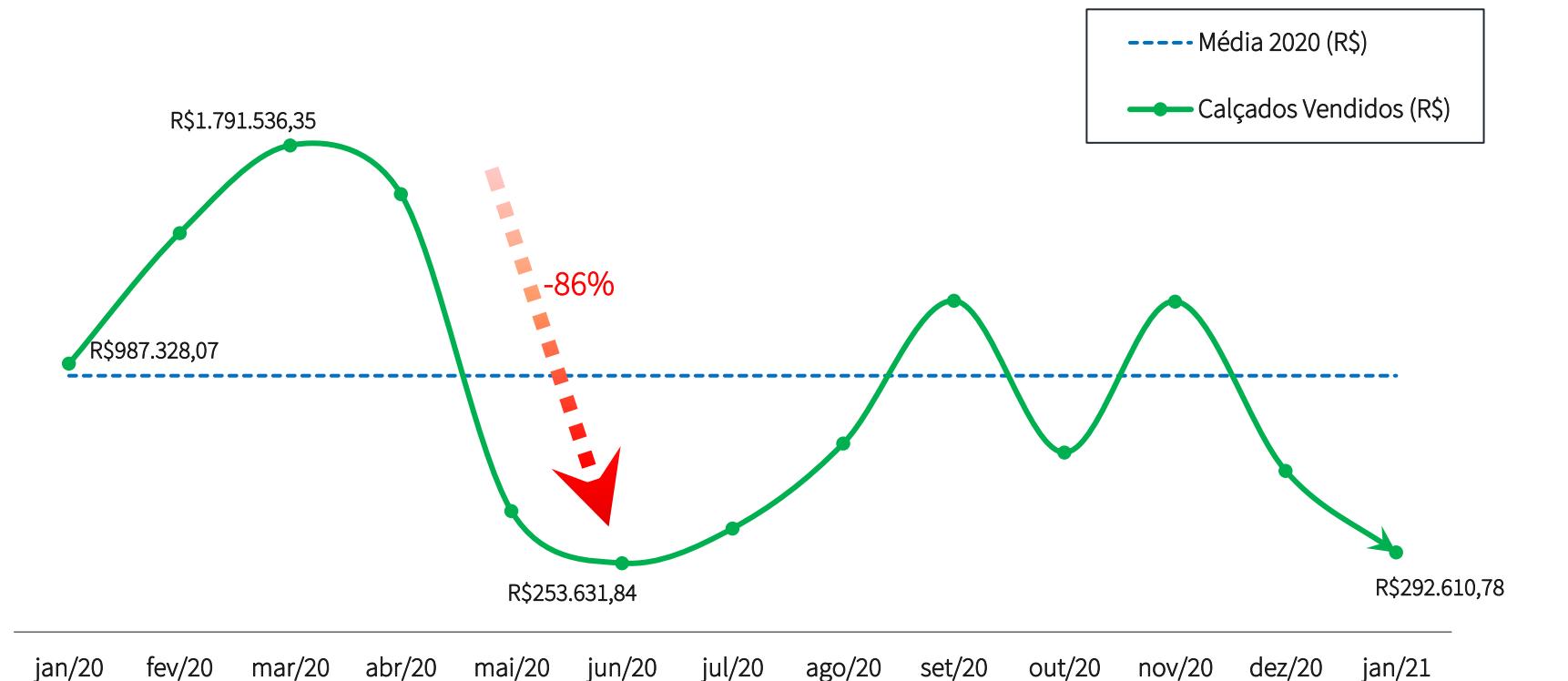
A **N&C** foi responsável por **91,2%** de toda a **Receita Líquida** auferida pelo Grupo nos anos de **2018, 2019** e **2020**. Com base nas informações gerenciais disponibilizadas pela Recuperanda, apresenta-se abaixo quadro evolutivo no que diz respeito à performance apresentada pela Devedora em 2020 e janeiro de 2021:

Média mensal 2020	R\$ 943.738,21	6.164	13.966	R\$	166,48	675
Total 2020	R\$ 11.324.858,56	73.967	167.592			

Mês	Vendas (R\$)	Pares vendidos (un)	Pares produzidos (un)	Ticket médio (R\$)	Média diária (un)
janeiro, 2020	R\$ 987.328,07	9.239	14.235	R\$ 106,87	712
fevereiro, 2020	R\$ 1.468.680,23	8.441	12.937	R\$ 173,99	616
março, 2020	R\$ 1.791.536,35	7.703	16.553	R\$ 232,57	788
abril, 2020	R\$ 1.612.640,51	9.774	14.435	R\$ 164,99	962
maio, 2020	R\$ 445.350,17	7.009	27.136	R\$ 63,54	1.085
junho, 2020	R\$ 253.631,84	3.218	17.775	R\$ 78,80	808
julho, 2020	R\$ 381.483,65	1.739	12.366	R\$ 219,31	618
agosto, 2020	R\$ 693.702,29	2.751	11.983	R\$ 252,16	599
setembro, 2020	R\$ 1.219.245,38	10.325	11.281	R\$ 118,08	564
outubro, 2020	R\$ 660.954,63	5.075	12.894	R\$ 130,23	586
novembro, 2020	R\$ 1.216.974,17	3.564	6.699	R\$ 341,51	319
dezembro, 2020	R\$ 593.331,27	5.128	9.298	R\$ 115,71	443
janeiro, 2021	R\$ 292.610,78	2.584	R\$ 113,23	7.531	377

4.1 Análise Financeira – N&C | Indústria

O gráfico abaixo apresenta as recentes **vendas mensais** auferidas pela Recuperanda em comparação com a **venda média mensal (R\$ 943.738,21)** obtida durante o exercício de 2020.



4.1 Análise Financeira – N&C | Indústria

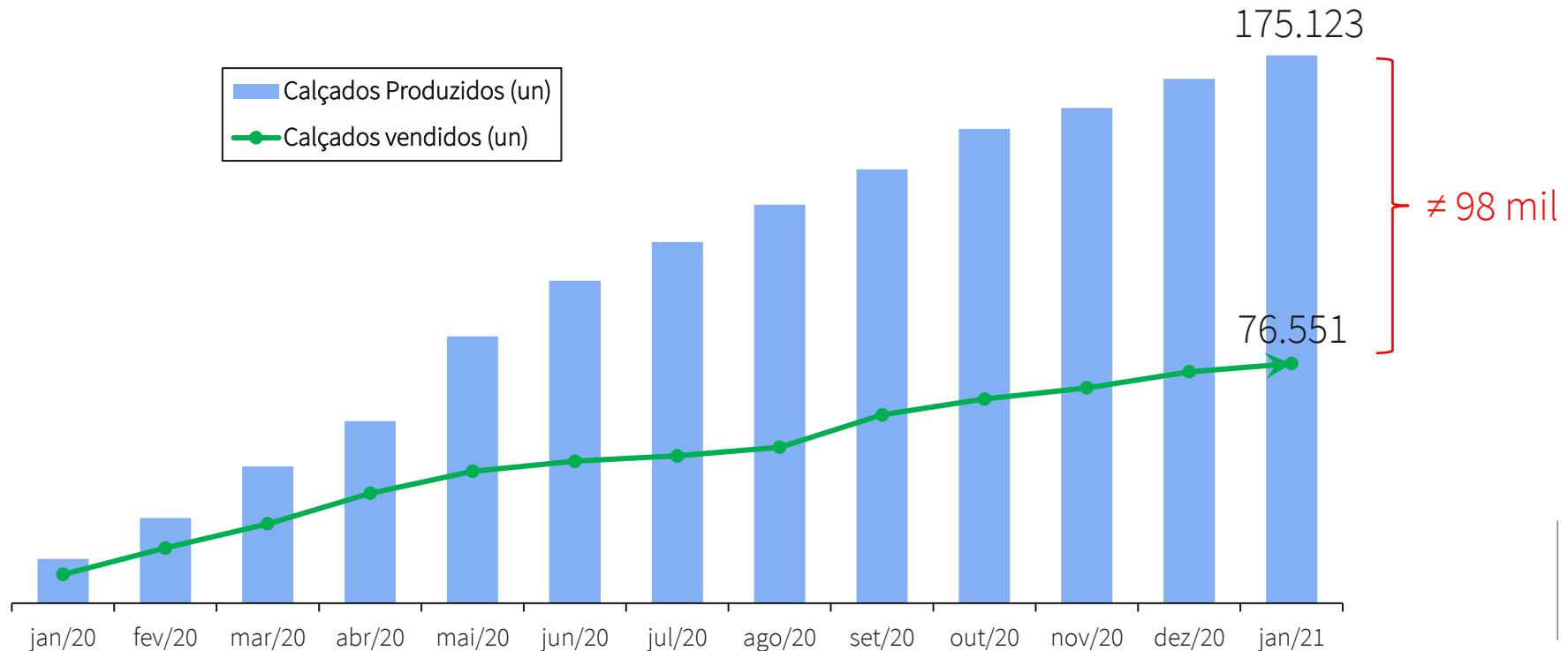
Em virtude dos impactos impostos pela pandemia no setor calçadista, nota-se que houve uma queda vertiginosa das vendas obtidas pela Recuperanda entre os meses de março e junho de 2020. Neste período, o faturamento da Empresa encolheu em **86%**.

Destaca-se também que após o início da forte retração econômica que se iniciou no primeiro semestre/ 2020 no Brasil, a Recuperanda apresentou vendas superiores à média mensal apenas nos meses de setembro e novembro de 2020. Tal efeito demonstra a dificuldade da Devedora em retomar resultados próximos àqueles que eram corriqueiramente obtidos.



4.1 Análise Financeira – N&C | Indústria

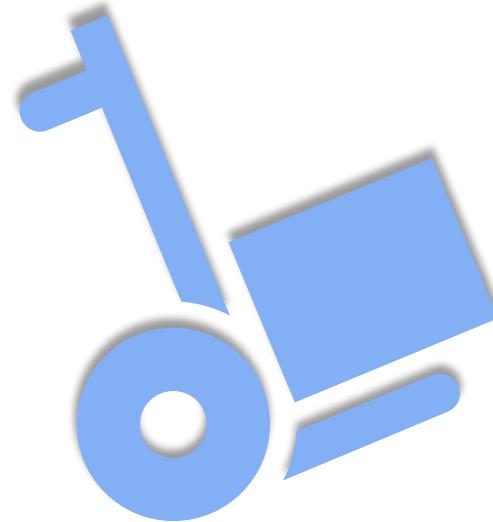
O gráfico abaixo compara a produção acumulada de pares de calçados nos últimos 13 meses com as vendas acumuladas do mesmo período.



4.1 Análise Financeira – N&C | Indústria

Observa-se que entre janeiro de 2020 e janeiro de 2021 a Recuperanda produziu **98.572** pares de calçados que não foram vendidos. Significa dizer que mais da metade da produção não foi escoada. Considerando ainda se tratar de um item de consumo que entra em desuso rapidamente, deverá ocorrer **considerável obsolescência de estoques** destes produtos.

Esta dificuldade em repassar os produtos deve-se, principalmente, a cancelamentos de pedidos por parte dos clientes em decorrência do fechamento do comércio e do estado de calamidade pública do país. Conforme recente divulgação da **ABICALÇADOS** (Associação Brasileira das Indústrias de Calçados), a **produção de calçados no Brasil reduziu em 18% no ano de 2020**.



4.2 Análise Financeira – Fluxo de Caixa

O quadro abaixo apresenta as entradas e saídas já registradas em 2021, bem como aquelas que foram projetadas pela própria administração do Grupo para os meses que porvirão.

	REALIZADO		PROJETADO												
	Jan	Fev	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
(+) Entradas	87	349	333	572	755	801	847	870	900	944	963	980	993	1.030	10.424
(-) Matéria-prima	63	129	118	198	258	273	288	296	306	320	327	333	337	349	3.596
(-) Folha Produção	122	118	139	141	141	141	141	141	141	141	141	142	141	141	1.931
(-) Terceirizados	27	22	31	60	84	90	96	98	102	108	110	112	114	119	1.173
(-) Custos Indiretos	27	16	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	30	30	394
(-) Despesas Administrativas	59	45	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	1.031
(-) Despesas Comerciais	54	9	30	54	74	79	84	86	89	94	96	97	99	103	1.045
(-) Despesas Financeiras	27	22	19	32	42	44	47	48	49	52	53	54	55	57	598
(=) Resultado Operacional	-292	-13	-109	-18	51	68	85	94	106	122	129	136	141	154	656

4.2 Análise Financeira – Fluxo de Caixa

Primeiramente, vale ressaltar que a projeção de fluxo de caixa não se trata de um demonstrativo contábil obrigatório, mas sim de uma **ferramenta gerencial** que auxilia na tomada de decisão dos administradores.

O quadro apresentado na página 34 considera as entradas e saídas de caixa de todo o **Grupo Econômico**. Devido aos impactos decorrentes da pandemia, a capacidade de geração de caixa do Grupo foi abruptamente afetada.

Em relação às **movimentações que já ocorreram**, nota-se que há uma **discrepância relevante** quando comparadas as previsões que haviam sido realizadas pela administração do Grupo, especialmente no que se refere aos recursos que entraram no caixa. Tal diferença é facilmente justificada pela paralisação do varejo que ocorreu no início do mês de março em todo território nacional.

No que se refere às saídas, nota-se que o custo fixo com **folha de pagamento** é elevado e, caso não ocorra uma retomada do segmento, a operação se tornaria completamente inviável.

No que tange às projeções de entradas de recursos no caixa do Grupo, nota-se que foi previsto um **crescimento médio de 4% ao mês**.

Caso as projeções se concretizem, ao final de 2021 haverá uma sobra de caixa de aproximadamente R\$ 600 mil para o Grupo Contramão.

Por fim, cumpre a esta Administradora Judicial reiterar que as projeções apresentadas na página 34 correspondem **à melhor estimativa que a administração** tem sobre o futuro de seu negócio.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1. Obrigações Ilíquidas
- 5.2. Cumprimento das Obrigações

5.1 Obrigações Ilíquidas – Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um breve resumo dos processos judiciais em que atualmente a Recuperanda é **ré**, conforme relação elencada abaixo:

NÚM. DE PROCESSO	LOCALIZAÇÃO	PARTES	NATUREZA	VALOR DA CAUSA	SITUAÇÃO ATUAL
5001077-26.2020.8.24.0062	TJSC-SJB - 2 ^a VARA	AUTOR: N & C INDUSTRIA X BANCO DO BRASIL	REVISIONAL	R\$ 3.623.342,97	CONCLUSO DECISÃO
5001086-85.2020.8.24.0062	TJSC-SJB - 2 ^a VARA	AUTOR: N & C INDUSTRIA X BANCO DO SANTANDER	REVISIONAL	R\$ 448.000,00	HOMOLOGADO ACORDO
5001146-58.2020.8.24.0062	TJSC-SJB - 2 ^a VARA	AUTOR: N & C INDUSTRIA X ASCRED	REVISIONAL	R\$ 344.423,83	AGRADO INDEFERIDO/ RECOLHIMENTO DE CUSTAS
5005174-71.2019.8.24.0008	TJSC-BLUMENAU-5 ^a VARA	AUTOR: J. SERPA CONSTRUTORA X N & C INDUSTRIA E STS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	EX. AÇÃO MONITÓRIA	R\$ 320.000,00	HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
5000191-27.2020.8.24.0062	TJSC-SJB - 2 ^a VARA	AUTOR ANDRETONI COMÉRCIO X ESTADO SANTA CATARINA	AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL CUMULADA	R\$ 111.240,87	CUMPRIMENTO SENTENÇA
5002359-02.2020.8.24.0062	TJSC-SJB 1 ^a VARA	AUTOR: PRIME FUNDO X ANDRETONI	EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 25.135,76	FASE DE CITAÇÃO
5000302-74.2021.8.24.0062	TJSC-SJB - 2 ^a VARA	AUTOR BANCO BRADESCO X ANDRETONI	EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 86.786,94	CITAÇÃO
5000355-55.2021.8.24.0062	TJSC - SJB 1 ^a VARA	AUTOR BANCO BRADESCO X ANDRETONI	EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 181.890,92	CITAÇÃO
5000303-59.2021.8.24.0062	TJSC-SJB-1 ^a VARA	AUTOR BANCO BRADESCO X N&C INDUSTRI – HERMINIO	EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 119.426,28	CITAÇÃO
5004547-65.2020.8.24.0062	TJSC-SJB-1 ^a VARA	AUTOR PRIME FUNDO DE INVESTIMENTOS X N & C COMERCIO	AÇÃO MONITÓRIA	R\$ 40.647,50	CITAÇÃO
5003758-66.2020.8.24.0062	TJSC-SJB-12 ^a VARA	AUTOR BANCO SANTANDER X N&C COMERCIO	EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 470.746,73	CITAÇÃO
0317183-70.2017.8.24.0033	TJSC-ITAJAÍ- VARA DA FAZENDA PÚBLICA	AUTOR N&C INDUSTRIA X DELEGADO DA 2 ^a REGIONAL DA DELEGACIA DA FAZENDA ESTADUAL	MANDADO DE SEGURANÇA	R\$ 10.000,00	INTIMAÇÃO

5.1 Obrigações Ilíquidas – Passivo Contingente

NÚM. DE PROCESSO	LOCALIZAÇÃO	PARTES	NATUREZA	VALOR DA CAUSA	SITUAÇÃO ATUAL
5002647-47.2020.8.24.0062	TJSC-SJB-2 ^a VARA	AUTOR CREDVALE FUNDO DE INVESTIMENTO X N&C INDUSTRIA	EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL	SEGREDO JUSTIÇA	CITAÇÃO
5002583-37.2020.8.24.0062	TJSC-SJB-2 ^a VARA	AUTOR CREDVALE FUNDO DE INVESTIMENTO X N&C INDUSTRIA	EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL	SEGREDO JUSTIÇA	CITAÇÃO
5002460-39.2020.8.24.0062	TJSC-SJB-2 ^a VARA	AUTOR ESTIMA SECURITIZADORA X N&C INDUSTRIA	EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL	SEGREDO JUSTIÇA	CITAÇÃO
5000084-22.2016.8.24.0062	TJSC-SJB-1 ^a VARA	AUTOR N&C INDUSTRIA X ADL BELLA SUL	CUMPRIMENTO SENTENÇA	R\$ 13.382,02	AGUARDANDO PRAZO
5002142-56.2020.8.24.0062	TJSC-SJB 2 ^a VARA	AUTOR ESTADO SANTA CATARINA	EXECUÇÃO FISCAL	R\$ 287.418,65	CITAÇÃO
5015875-57.2020.8.24.0008	TJSC--BLU 1 ^a VARA BLUMENAU	AUTOR N&C INDUSTRIA X RESERVA ESPECIAL COMEWRCIO	INCIDENTE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURIDICA	R\$ 8.552,08	INTIMAÇÃO DA REQUERIDA
0308062-25.2019.8.24.0008	TJSC-BLU 1 ^a VARA CIVEL	AUTOR N&C INDUSTRIA X RESERVA ESPECIAL COMEWRCIO	MONITÓRIA	R\$ 8.552,08	SUSPENSÃO
0302353-12.2017.8.24.0062	TJSC-SJB 1 ^a VARA	AUTOR ESTADO DE SANTA CATARINA X N&C INDUSTRIA	PROCEDIMENTO COMUM	R\$ 1.000,00	INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO
0308062-25.2019.8.24.0008	TJSC-BLU 1 ^a VARA CIVEL	AUTOR N&C INDUSTRIA X RESERVA ESPECIAL COMEWRCIO	MONITÓRIA	R\$ 8.552,08	INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA
5001222-15.2019.8.24.0031	TJSC-IND 1 ^a VARA DE INDAIAL	AUTOR N&C INDUSTRIA X LOJA GENTE INOCENTE	MONITÓRIA	R\$ 42.489,23	INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO DO RÉU
5005898-41.2020.8.24.0008	TJSC-BLU-2 ^a VARA CIVEL BLUMENAI	AUTOR J. SERPA CONSTRUTORA X STS PARTICIPAÇÕES	AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA	R\$ 260.000,00	HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
5000405-81.2021.8.24.0062	TJSC-SJB 1 ^a VARA CIVEL SÃO JOÃO BATISTA	AUTOR BRADESCO X N&C INDUSTRIA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R\$ 207.276,07	CITAÇÃO
0002132-76.2020.8.16.0141	TJPR-REALEZA VARA CIVEL REALEZA	AUTOR LUANA LESSEUX TOLEDO CASARIL & CIA LTDA X N&C INDUSTRIA	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO	R\$ 26.810,33	PRAZO CONTESTAÇÃO

5.1 Obrigações Ilíquidas – Passivo Contingente

NÚM. DE PROCESSO	LOCALIZAÇÃO	PARTES	NATUREZA	VALOR DA CAUSA	SITUAÇÃO ATUAL
0001032-88.2020.8.16.0108	TJPR-MARINGÁ JUIZADO ESPECIAL CIVEL	AUTOR J & M COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA X N&C INDUSTRIA E COMERCIO	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO	R\$ 12.926,68	CONTESTAÇÃO
1008779-93.2020.8.26.0011	TJSP-SP 3ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS	AUTOR PRIME FUNDO DE INVESTIMENTOS X N & C COMERCIO	AÇÃO MONITÓRIA	R\$ 40.647,50	CONTESTAÇÃO
1035096-13.2020.8.26.0114	TJSPSP-ASSIS 3ª VARA CIVEL DO FORO DE ASSIS	AUTOR R DE CF PASSARINI ME X N&C INDUSTRIA E COMERCIO	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO	R\$ 11.074,80	CONCLUSO PARA SENTENÇA
1005661-98.2020.8.26.0047	TJSP-ASSIS 3ª VARA CIVEL DE ASSIS	AUTOR LS COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME X N&C INDUSTRIA COMERCIO	AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO	R\$ 7.000,00	SENTENÇA CONDENATÓRIA
1005800-12.2020.8.26.0189	TJSP-FERNANDÓPOLIS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	AUTOR BAMBOLE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES FERNANDÓPOLIS LTDA EPP X N & C - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	R\$ 5.000,00	SENTENÇA CONDENATÓRIA
1003439-14.2020.8.26.0127	TJSP-CARAPICUIBA JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CARAPICUIBA	AUTOR RAQUEL FARIA SABIONI X N&C INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	R\$ 5.000,00	SENTENÇA CONDENATÓRIA
5000876-74.2021.8.24.0005	TJSC-BC, VARA REGIONAL DE DIREITO BANCÁRIO	BANCO BRADESCO S.A X ANA CAROL COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDICIAL	R\$ 135.052,15	CITAÇÃO
5000804-87.2021.8.24.0005	TJSC-BC, VARA REGIONAL DE DIREITO BANCÁRIO	BANCO BRADESCO S.A X ANA CAROL COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	EXECUÇÃO TÍTULO EXRAJUDICIAL	R\$ 156.073,08	CITAÇÃO
5000586-59.2021.8.24.0005	TJSC-BC, 3ª VARA CIVEL B.C	BANCO BRADESCO S.A X ANA CAROL COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL	R\$ 224.919,76	CITAÇÃO
5004678-45.2020.8.24.0125	TJSC-ITAP., 2ª VARA CIVEL, ITAP.	PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO X ANA CAROL COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL	R\$ 4.969,05	CITAÇÃO
5002362-54.2020.8.24.0062	TJSC/SJB, 2ª VARA CIVEL-SJB	PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO X ANA CAROL COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL	R\$ 29.902,31	INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA
5020056-13.2020.8.24.0005	TJSC-BC, VARA DE DIREITO BANCÁRIO	BANCO DO BRASIL S.A. X ANA CAROL COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	MONITÓRIA	R\$ 254.389,72	CITAÇÃO

5.2 Cumprimento das Obrigações

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter os credores informados acerca do andamento das atividades das Recuperandas e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar as atividades das Empresas em Recuperação Judicial, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhes são impostas pela [Lei nº 11.101/05](#).

Nesse sentido, relacionam-se abaixo as informações que foram solicitadas por esta Equipe Técnica e até a data de finalização deste Relatório ainda [não haviam sido entregues](#):

Nº	TÓPICO
1	Balancetes contábeis analíticos dos primeiros meses de 2021;
2	Relação mensal de funcionários , por função e tipo de vínculo;
3	Razão contábil com movimentação mensal de todas as contas;

Conforme argumentado pelos representantes das Recuperandas, está sendo feito contato com o contador responsável para que tais pendências sejam sanadas. Por essa razão, este Relatório apresentou a análise financeira baseada apenas em [informações gerenciais](#).

Conforme alinhado em reunião realizada no dia 19/03/2021 com a administração das Devedoras, a [prestações de contas mensal](#) perante esta Equipe deverá ocorrer até o dia [15 de cada mês subsequente](#). Desta

forma, a Administração Judicial manterá contato com as Devedoras a fim de que as demonstrações contábeis correntes sejam apresentadas no próximo relatório mensal de atividades.

As Devedoras estão conseguindo [cumprir as obrigações contraídas após o ajuizamento](#) da Recuperação Judicial, tais como salários e fornecedores. Entretanto, [há tributos em atraso](#), conforme já destacado em tópico específico.

Cumpre destacar que, após o ajuizamento do procedimento recuperatório, [não foram contraídos novos empréstimos e adquiridos ou vendidos bens do ativo imobilizado](#) do Grupo.

No período em análise, não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos incisos do [art. 64, da LRF](#), nem foi apurada a distribuição de lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, vedada por força do [art. 6º-A, da LRF](#).

Fixados em R\$ 5 mil mensais, a Administração Judicial está em contato com as Recuperandas para ajustar o fluxo de pagamentos dos seus [honorários provisórios](#).

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

6. GLOSSÁRIO

- 6.1. Glossário



6.1 Glossário

- **ATIVO** – Estão representados por todos os bens e direitos que a Recuperanda possui e que possam ser valorizados em termos monetários.
- **ATIVO CIRCULANTE** – Subgrupo do ativo, são contas que englobam bens e direitos destinados ao funcionamento da entidade que podem ser realizados dentro de um exercício.
- **ATIVO IMOBILIZADO** – é formado pelo conjunto de bens e direitos necessários à manutenção das suas atividades, sendo caracterizado por apresentar-se na forma tangível. São, portanto, bens que a Empresa não tem intenção de vender a curto prazo ou que dificilmente podem ser convertidos imediatamente em dinheiro.
- **ATIVO NÃO CIRCULANTE** – Subgrupo do ativo, são contas que englobam recursos aplicados em todos os bens ou direitos de continuidade duradoura, destinados ao funcionamento da entidade e do seu empreendimento que são realizados em um período que excede um exercício, assim como os direitos exercidos com essas destinações.
- **CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO** – é a diferença entre ativo e passivo circulante, ou seja, o capital da Recuperanda que tem liquidez e pode ser usado com facilidade para fins de giro de estoque e pagamento de dívidas de curíssimo prazo.
- **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)** – é uma demonstração contábil que oferece uma análise econômica completa das atividades operacionais e não operacionais da Recuperanda, em um determinado período, demonstrando claramente se há lucro ou prejuízo no resultado final.
- **PASSIVO** – Evidencia todas as obrigações e dívidas adquiridas pela entidade, ou seja, as obrigações.
- **PASSIVO CIRCULANTE** – Subgrupo do passivo, são contas que referem-se a obrigações que são exigíveis dentro do exercício.
- **PASSIVO NÃO CIRCULANTE** – Subgrupo do passivo, antes conhecido como “Exigível a Longo Prazo”, registra todas as obrigações que devem ser quitadas cujos vencimentos ocorrerão após o final do exercício em questão.
- **EBITDA** – é um indicador financeiro cuja sigla significa “*Earning Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization*”. Ou seja, seria o lucro da Empresa antes dos juros, impostos, depreciação e amortização.
- **ÍNDICES DE LIQUIDEZ** – Mensura a facilidade ou capacidade com que um ativo pode ser convertido em dinheiro. A liquidez da Empresa é medida pela sua capacidade de cumprir as obrigações.
- **LIQUIDEZ CORRENTE** - mede a capacidade de pagamento da Recuperanda no curto prazo.
- **LIQUIDEZ GERAL** – busca dar uma visão de solvência no longo prazo.
- **LIQUIDEZ IMEDIATA** - é a relação existente entre os disponíveis e conversíveis em curto prazo em dinheiro, com relação às dívidas de curto prazo.
- **NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO** – é o montante mínimo que a Recuperanda necessita ter de dinheiro em seu caixa para garantir que sua operação (compra, produção e venda de produtos ou serviços) não pare por falta de recursos.
- **VALOR CONTÁBIL** – em termos contábeis, é o montante pelo qual um determinado ativo ou passivo está reconhecido no balanço.

Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipuamente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/SC 50.278



Victória Klein
Advogada corresponsável
OAB/SC 52.615



Gabriel Masiero
Equipe Jurídica



Daniel Kops
Equipe Contábil
CRC/RS 096647/0-9



Felipe Camardelli
Equipe Contábil
CRA/RS 31349/0



Juliana Reschke
Equipe Contábil



BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

